Resolução Nº. 02, de 25 de junho de 2008.

Regulamenta os estudos compensatórios para alunos infrequentes no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Venâncio Aires.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2664, de 29 de dezembro de 1999, art. 5º,7°,8º,12 e 16 e considerando o que estabelece a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 incisos II, IV e V, art. 58 a 60 respectivamente. Resolve:

Art. 1º – Erradicar a evasão escolar, comprometendo o aluno, a família, a comunidade e o poder público são prioridades para a efetivação do direito à educação que permeia a criança e do adolescente, conforme art. 4º do estatuto correspondente.

§ 1º – Quando o aluno referido no *caput* deste artigo estiver infrequente pelo período de uma semana, cabe ao professor comunicar a equipe diretiva da escola ou a pessoa responsável pelos encaminhamentos da Ficha de comunicação do aluno infrequente – FICAI (conforme modelo em anexo), cabendo a escola o prazo de uma semana para contatar com a família do aluno, buscando o seu retorno.

§ 2º – O movimento de retorno do aluno ao ambiente escolar deve acontecer em parceria com o conselho escolar e outros órgãos da comunidade.

I - Caso o aluno retorne à escola no prazo estipulado anteriormente, cabe a equipe diretiva ou responsável pelo encaminhamento das FICAI arquivá-la, e, em não havendo esse retorno, envia-se a FICAI ao Conselho Tutelar, que tem o prazo de duas semanas para buscar o aluno e dar retorno à escola.

II – Caso o Conselho Tutelar não consiga o retorno do aluno ou não localize a família no prazo previsto (duas semanas), cabe a ele encaminhar a FICAI ao Ministério Público, que tomará as devidas providências.

Art. 2º - Toda a escola deve ter uma proposta pedagógica que possibilite os estudos compensatórios de infreqüência. Tal proposta deve estar contemplada no regimento escolar, visando com que o aluno possa chegar ao final do ano letivo em condições de obter o sucesso escolar. Nenhum aluno pode ser reprovado apenas por excesso de faltas, devendo também ser considerado a avaliação contínua e cumulativa, conforme normatiza o parecer 705/97, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Em caso de infreqüência por abrigamento, ato infracional ou uso de drogas, a criança ou o adolescente não perde o direito subjetivo à educação, sendo necessário o preenchimento da ficha FICAI.

Art. 4º – A ficha FICAI deverá ser preenchida em 03 (três) vias, constando em anexo xerox das atas e do livro de presença.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Prof. André Henckes
Presidente
Conselho Municipal de Educação

Relatoras:

Tânia Isabel Chaves

Marli Elisa Becker Frietto

Revisora:

Andréia Haas

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de junho de 2008.

Resolução Nº 02/2008- Anexo I

FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infreqüente

Secretaria:_____
Escola:_____

I – Dados de Identificação do(a) Aluno(a)

Nome:_____
Série:_____ Turma:_____ Turno:_____ Reincidência n°:_____
Datas das Faltas:_____
Nome do Professor(a):_____
Assinatura:_____ Data da Comunicação:___/___/___

II – Dados pessoais do(a) Aluno(a)

Data de Nascimento:_____ Fone para Contato:_____
Endereço Residencial:_____
Nome do Pai:_____
Nome da Mãe:_____
Ponto de Referência:_____

III – Medidas Tomadas pela Escola

Forma de convocação aos pais:_____
Registro de comparecimento dos pais ou responsáveis:_____
_____
_____
Motivos alegados para as faltas:_____
_____
_____
Encaminhamentos feitos pela escola:_____
_____
_____
Encaminhamento de FICAI ao Conselho Tutelar em:_____/_____/_____
Nome do Diretor(a):_____
Assinatura:_____

IV – Síntese do Atendimento do Conselho Tutelar

_____
_____
_____
_____
Retorno a Escola em:____/_____/_____
Retorno ao Ministério Público:____/_____/_____
Assinatura do Conselheiro(a) Tutelar:_____

V – Síntese do Ministério Público

Ajuizado em:____/_____/_____ Arquivado por:_____
Assinatura do(a) Promotor(a) de Justiça:_____